Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 1050/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5386/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1796702 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR |
| **JURISDICIONADO** | : FERNANDO MENDES LAMAS |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – DOCUMENTOS EXIGIDOS – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DEMONSTRAÇÕES EM ANEXOS APROPRIADOS – CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULAR.**

Apresentados os documentos exigidos e avaliados os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e os demonstrativos das Variações Patrimoniais, Dívida Flutuante e Fluxos de Caixa, bem como demonstrados os resultados do exercício nos anexos apropriados, em consonância com as disposições legais, a prestação de contas anual de gestão é declarada regular, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro em referência.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular** a prestação de contas anual de gestão da **Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar-SEPAF/MS**, exercício financeiro de **2016**, gestão do **Sr. Fernando Mendes Lamas**, Secretário de Estado de Produção e Agricultura Familiar na época dos fatos relatados, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 22 de julho de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar-SEPAF/MS, exercício financeiro de 2016, encaminhada a este Tribunal no prazo estabelecido pela então vigente Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização Contas de Governo e de Gestão/Coordenadoria de Contas do Estado-DFCGG/CCE examinou a matéria, conforme sintetiza a Análise ANA-DFCGG/CCE-3825/2019 (peça 48, fls. 439-447), por meio da qual foi concluído que a prestação de contas "***oferece condições favoráveis para obter a aprovação***.".

Em seguida, o representante da Auditora emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-9343/2019 (peça 50, fls. 449-455), opinando pela ***regularidade*** da prestação de contas em apreço.

E no mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-20775/2019 (peça 51, fls. 456-457) opinando pelo julgamento da prestação de contas em apreço como **"*CONTAS REGULARES*".**

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

Examinando a matéria, verifico de início a remessa tempestiva e completa da documentação exigida pela então vigente Resolução TCE-MS n. 54, de 2016.

Avaliados os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como a Demonstração das Variações Patrimoniais e demais demonstrativos contábeis, constato que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em consonância com as disposições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os preceitos da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica da Coordenadoria de Contas do Estado, bem como os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar-SEPAF/MS, exercício financeiro de 2016, gestão do Sr. Fernando Mendes Lamas, Secretário de Estado de Produção e Agricultura Familiar na época dos fatos relatados, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 22 de julho de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB / VAB/dssm